**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 – CODEVASF**

A Companhia de Desenvolvimento Regional dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF torna público o Edital de seleção de propostas visando à celebração de convênio cujo objeto é a execução de serviços de recuperação de canais, substituição de placas de concreto, recuperação de juntas e trincas no Perímetro de Irrigação Formoso, sob a gestão da CODEVASF, no âmbito da 2ª Superintendência Regional, no Estado da Bahia, em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e nas condições de exigências estabelecidas neste edital, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1.0 DO OBJETO DO EDITAL**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas visando à celebração de convênio cujo objeto é a recuperação de canais, substituição de placas de concreto, recuperação de juntas e trincas no Perímetro de Irrigação Formoso, sob a gestão da CODEVASF, no âmbito da 2ª Superintendência Regional, no Estado da Bahia.

1.2. A descrição detalhada e o quantitativo dos itens que compõem o objeto de Edital estão descritos no Anexo I.

**2.0 DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente seleção somente instituições privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione diretamente às características da atividade fim do presente Chamamento, avaliado no documento de constituição da organização.

2.2. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)).

2.3 A Instituição que não apresentar a documentação exigida ou o fizer fora do prazo ou das condições estabelecidas neste Edital, será considerada inabilitada para continuar participando da chamada pública.

2.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para apresentação dos documentos exigidos neste edital.

2.5 Não poderão participar da chamada pública instituições que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.

2.6 A entidade proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a CODEVASF de qualquer responsabilidade civil ou penal.

1.7 É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a atualização de seus dados cadastrais junto ao SICONV.

1.8 O presente Edital de Chamamento Público pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CODEVASF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.9 A proponente deverá apresentar declaração de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, nos termos do § 6º e § 7º do art. 8º da Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

**3.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Para fins de participação na presente seleção, só terão validade as propostas enviadas para análise via SICONV.

3.2. De acordo com o art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, a proposta deverá conter:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

3.3. Plano de Trabalho, em consonância com o art. 25 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, deverá conter:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da

contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

3.4. As propostas apresentadas devem estar vinculadas ao Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - PT - 20.607.0379.5368.0029 - Ação: Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia – PAC (Código do Programa: 2220320110034).

**4.0 DOS PRAZOS**

4.1. Os proponentes terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Edital, para enviarem suas propostas, exclusivamente via SICONV, podendo ser prorrogado a critério da CODEVASF.

4.2. Caso necessário, a CODEVASF indicará as alterações e as diligências que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

4.3. As obras/serviços objeto do presente Edital deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art.57 da Lei nº 8.666/93.

**5.0 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Será considerada vencedora o proponente que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o MENOR PREÇO respeitado os valores máximos, unitários e global, orçados pela CODEVASF, para execução das obras/serviços objeto deste Edital.

5.2 As propostas serão analisadas por uma Comissão Técnica, designada pela CODEVASF. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

1. Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação (Anexo I), que integram o Edital.
2. Apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital;
3. Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
4. Com preços baseados em cotações de outra proponente, conforme art. 40, VII, c/c art.44, § 2º da Lei 8.666/93., onde será escolhida a instituição que apresentar proposta com o menor valor em relação ao valor apresentado pela CODEVASF, respeitados os critérios .

5.2. O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no indeferimento da proposta.

5.3. A proposta selecionada poderá ser submetida a ajustes. Sendo que o resultado da seleção será divulgado no próprio Sistema de Gestão dos Convênio/contratos do Governo Federal – SICONV.

**6.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos necessários ao atendimento objeto deste Edital, estão assegurados no Programa nº 20.607.2013.5368.0029 – Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia.

**7.0 VALOR DO OBJETO**

O valor máximo previsto para a realização do objeto da parceria é de R$ 765.147,92 (Setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), inclusos imposto, encargos sociais e BDI.

**8.0 CONTRAPARTIDA**

A contrapartida do proponente deverá ser no mínimo 4% do valor do convênio.

**9.0 DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A celebração de convênios estará sujeita à comprovação das regularidades fiscal, tributária, previdenciária, entre outras, conforme o disposto nos arts. 38 e 39 da Portaria

Interministerial 507/2011.

9.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida, às exigências para contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições dos artigos 54, 55 e 64 da Portaria Interministerial 507/2011.

9.3 O convenente estará sujeito à prestação de contas dos recursos recebidos, em especial àquelas previstas nos arts. 72, 73 e 74 da Portaria Interministerial 507/2011.

9.4. Constitui motivação para a rescisão do convênio o inadimplemento das cláusulas pactuadas e a constatação de falsidade ou incorreção de informações apresentadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 81 e 82 da Portaria Interministerial 507/2011.

**10.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido à 2ª SL- Secretaria de Licitações (2sr-sl@codevasf.gov.br), e encaminhado, por via postal, para o seguinte endereço: 2ª SL – Secretaria de licitatções da CODEVASF, localizada na Av. Manoel Novais, S/N, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP 47600-000.

10.2. A interposição do recurso será comunicada aos demais Proponentes, preferencialmente por meio da página http://www.codevasf.gov.br, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito o Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Comissão Julgadora, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data final fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 A seleção e classificação de propostas não obrigam a CODEVASF a formalizar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao encaminhamento de toda a documentação necessária à contratação, à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações para contratação, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº 8.666/1993, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, entre outras.

12.2 Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela CODEVASF.

12.3 Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.